

CADERNO DE ENCARGOS

PARTE I – CLÁUSULAS JURÍDICAS

Cláusula 1.^a

Objeto

1 – O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar com o Município de Amarante para a prestação dos serviços de **Elaboração de Documento Prospetivo Estratégico sobre Transportes e Modelo Territorial Concelhio**.

2 – O documento a produzir abordará as seguintes temáticas:

- a) Como promover a aproximação entre a cidade de Amarante e Vila Meã na perspectiva dos diferentes modos de transporte (comboio, automóvel e bicicleta);
- b) Como deverá ser definida a estratégia para a operacionalização da infraestrutura ferroviária no canal da antiga Linha do Tâmega, considerando uma nova localização para a Estação CF da cidade;
- c) Que macroestrutura deverá emergir da rede rodoviária municipal;
- d) Quais as possibilidades de inclusão no Portugal Ciclável 2030 de uma Interconexão intermunicipal, dando continuidade para poente à Ecopista Amarante - Arco de Baúlhe;
- e) Que estratégia prosseguir para a valorização do Centro Histórico da cidade, visando a qualificação do espaço público central “livre de automóveis estacionados”;
- f) Reflexão sobre as possibilidades de desenvolvimento de funções logísticas com acessibilidade rodoferroviária;
- g) Elencar um conjunto de temáticas que possam integrar uma estratégia subregional para (com) as comunidades intermunicipais, e vocações estruturantes para o território de Amarante nas suas diferentes valências.



Cláusula 2.^a

Prazo da prestação de serviços

O contrato terá a duração de 45 (quarenta e cinco) dias contados da data da sua assinatura, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da sua cessação.

Cláusula 3.^a

Preço base

1 – O preço base, entendido como preço máximo que a entidade se dispõe a pagar pela totalidade da prestação de serviço no presente procedimento, é de € 16 770,00 (dezassex mil e setecentos e setenta euros), a que acrescerá IVA à taxa legal em vigor.

2 – É excluída a proposta cujo valor seja superior ao preço base.

3 – O preço referido no n.º 1 inclui despesas com deslocações, estadias e despesas de alimentação.

Cláusula 4.^a

Preço contratual

1 – Pelos serviços e materiais objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a entidade contratante deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido do IVA à taxa legal em vigor.

2 – O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas inerentes ao serviço.

Cláusula 5.^a

Condições de Pagamento

1 – O pagamento será efetuado na sua totalidade, numa única prestação, no prazo de 30 dias após a apresentação da fatura correspondente, a qual só pode ser emitida após o vencimento da obrigação a que se refere, sendo a mesma validada pelo Gestor do Contrato.

2 – Da fatura deve constar, nos termos do n.º 2 do artigo 9.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na sua redação atual, o número de compromisso, sob pena de devolução e consequente não reconhecimento da obrigação, para além dos elementos constantes do artigo 299.º-B do CCP quando se trate de faturação eletrónica.

3 - O fornecedor/prestador de serviço, caso reúna as condições de proceder à faturação eletrónica deverá remeter para o Município de Amarante as respetivas faturas eletrónicas, num dos seguintes formatos compatíveis:

- a) PDF da fatura assinado digitalmente (imagem da fatura)
- b) XML (dados desmaterializados da fatura) num formato standard (XML UBL2.1, Espap ou Cius-PT).
- c) Plataforma EDI

4 – O envio das faturas referidas nas alíneas a) e b) do n.º anterior devem ser exclusivamente remetidas para o correio eletrónico fatura.electronica@cm-amarante.pt.

Cláusula 6.ª

Elementos que devem ser indicados na proposta

A proposta deve mencionar expressamente que ao preço indicado acresce IVA à taxa legal em vigor e fazer-se acompanhar da declaração a que se refere o artigo 57.º, n.º 1, alínea a), do CCP, elaborada em conformidade com o modelo constante do Anexo I do CCP.

Cláusula 7.ª

Obrigação da manutenção das propostas

O proponente fica obrigado a manter a respetivas propostas pelo prazo de 66 dias úteis ou superior, contados a partir da data do termo do prazo fixado para apresentação das propostas.

Cláusula 8.ª

Caução



Não é exigível a prestação de caução.

Cláusula 9.^a

Propriedade intelectual

1 – São da responsabilidade do cocontratante quaisquer encargos decorrentes da utilização, na prestação de serviços, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.

2 – O cocontratante obriga-se a transferir a posse e a propriedade dos elementos a desenvolver ao abrigo do contrato para o Município de Amarante, incluindo os direitos autorais sobre todas as criações intelectuais abrangidas pelos serviços a prestar, incluindo os previstos no n.º 4 do artigo 14.º e artigo 49.º, ambos do Código do Direito de Autor e dos Direitos Conexos, bem como de outros direitos de propriedade intelectual, relativos aos serviços objeto do presente caderno de encargos.

3 – Pela cessão dos direitos a que alude o número anterior não é devida qualquer contrapartida para além do preço a pagar nos termos do presente caderno de encargos.

Cláusula 10.^a

Objeto do dever de sigilo

1 – O cocontratante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao contraente público, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2 – A informação e documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, à exceção dos técnicos intervenientes na aquisição de serviços, nem ser objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3 – Excluem-se do dever de sigilo previsto no número anterior a informação e documentação que sejam comprovadamente domínio público à data da respetiva obtenção das mesmas pelo adjudicatário ou o que este seja legalmente obrigado a revelar por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

4 – O cocontratante responde perante o contraente público pela violação do dever de sigilo e pela quebra da confidencialidade dos documentos referidos no n.º 1 da presente cláusula.



Cláusula 11.^a

Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de dois anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.



Cláusula 12.^a

Cessão de posição contratual

O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato.

Cláusula 13.^a

Penalidades contratuais

Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município pode exigir ao cocontratante o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

- a) Em caso de resolução do contrato por incumprimento do cocontratante, a entidade contratante pode exigir-lhe uma pena pecuniária a 20% do preço contratual.
- b) Na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade contratante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do cocontratante e as consequências do incumprimento.
- c) A entidade contratante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
- d) As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a entidade contratante exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 14.^a

Atraso no pagamento

- 1 – Em caso de atraso do Município no cumprimento das obrigações pecuniárias emergentes do contrato, tem o cocontratante direito aos juros de mora sobre o montante em dívida à taxa legalmente fixada pelo período correspondente à mora.
- 2 – A obrigação de pagamento de juros de mora vence-se imediatamente, sem necessidade de novo aviso, consoante o caso, uma vez vencida a obrigação pecuniária decorrido o prazo previsto no n.º 1 da cláusula 5.^a e sem prejuízo do estabelecido no n.º 2 da mesma cláusula.



Cláusula 15.^a

Incumprimento do contrato

1 – No caso do cocontratante não cumprir de forma exata e pontual as obrigações contratuais ou parte delas por facto que lhe seja imputável, o contraente público notificá-lo-á dentro do prazo de 10 (dez) dias para efeitos de audiência prévia, salvo quando o cumprimento se tenha tornado impossível ou o Município de Amarante tenha perdido interesse na aquisição dos serviços.

2 – Mantendo-se a situação de incumprimento após o decurso do prazo acima referido, o Município pode optar pela efetivação das prestações de natureza fungível em falta, ou por resolver o contrato em fundamento em incumprimento definitivo, nos termos do disposto no artigo 333º do CCP.

Cláusula 16.^a

Resolução por parte do contraente público

1 – Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Município pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o cocontratante violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

2 – O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços.

Cláusula 17.^a

Resolução por parte do cocontratante

1 – Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o cocontratante pode resolver o contrato nas seguintes situações:

- a) Alteração anormal e imprevisível das circunstâncias;
- b) Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável ao contraente público;
- c) Incumprimento de obrigações pecuniárias pelo contraente público por período superior a seis meses ou quando o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros;

2 – O direito de resolução é exercido por via judicial.

- 3 – Nos casos previstos na alínea a) do n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao Município, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
- 4 – A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo cocontratante, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato.

Cláusula 18.^a

Foro competente para a resolução de litígios

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Penafiel, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 19.^a

Comunicações e notificações

- 1 – Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato, através de correio eletrónico.
- 2 – Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.
- 3 – O adjudicatário fica obrigado a apresentar declaração com a indicação do endereço eletrónico para efeitos de comunicações e notificações.

Cláusula 20.^a

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.



Cláusula 21.^a

Colaboração recíproca

As partes estão vinculadas pelo dever de colaboração mútua, designadamente no tocante à prestação recíproca de informações necessários à boa execução do contrato.

Cláusula 22.^a

Legislação aplicável

Em tudo o omissso neste Caderno de Encargos, observar-se-á o Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

PARTE II – CLÁUSULAS TÉCNICAS

Cláusula 23.^a

Objetivos gerais do trabalho

Decorrem do objeto do contrato os seguintes objetivos gerais que se pretendem atingir:

- a) Organizar um conjunto de informação relevante e fundamentadora de decisões quanto aos projetos estratégicos a lançar para esta década, até 2032;
- b) Organizar um conjunto de elementos capazes de fazerem evoluir as opções de planeamento estratégico no âmbito da infraestrutura rodoviária concelhia (e não só), considerando o processo de revisão do PDM e a consolidação das propostas paras os PU de Amarante e Vila Meã;
- c) Identificar um conjunto de atuações municipais que consubstanciem de forma sólida a futura acessibilidade ferroviária à cidade de Amarante, num quadro que permita o estabelecimento de serviço de comboio entre Amarante e a cidade do Porto, através da rede convencional (bitola ibérica);
- d) Compreender as potencialidades de Amarante/ Vila Meã no quadro de uma evolução da logística de abastecimento ao consumo e à produção no âmbito do Vale do Sousa e Vale do Tâmega entre Amarante e Terras de Basto, tendo como referência a possibilidade de

conjugação de excelente acessibilidade rodoviária (A4, A11 e N15) com acessibilidade ferroviária (Linha do Douro);

- e) Lançar as bases de um território multimodal em que seja possível diminuir gradualmente a excessiva dependência do transporte por 'carro próprio', integrando não só a oferta ferroviária como a oferta ciclável através da criação de infraestrutura dedicada, contando com a motorização elétrica como elemento decisivo para contrariar as dificuldades da orografia do território de Amarante;
- f) Por último, a necessidade de elevar ao expoente máximo a qualidade do espaço público no centro da cidade tendo em vista a sua consolidação como um dos principais focos de atração de turismo interno e externo no quadro da Região do Norte, beneficiando de uma política muito assertiva de acessibilidade automóvel e estacionamento de residentes e visitantes.

Cláusula 24.^a

Informação a fornecer pela entidade adjudicante

- 1 – A Câmara Municipal de Amarante (CMA) fornecerá todos os elementos necessários ao desenvolvimento do trabalho, nomeadamente estudos existentes (Plano de mobilidade e de viabilidade da Linha do Tâmega, entre outros), e ainda base SIG territorial (em *shapefile*) considerando dados e informação relevante, designadamente em termos geográficos, de ordenamento do território, de atividades económicas, emprego, projetos turísticos, etc.
- 2 – Da lista de elementos a fornecer destacam-se dados locacionais relativos a Áreas de Acolhimento Empresarial, à futura estação ferroviária na cidade, ciclovias, parques de estacionamento e sua capacidade, assim como outros projetos considerados relevantes para os temas em questão.
- 3 – A CMA promoverá a realização das reuniões de trabalho que se revelem necessárias com a equipa responsável pelo desenvolvimento do trabalho e outros agentes que venham a manifestar-se decisivos para o trabalho.
- 4 – Será ainda estabelecida, através da CMA, a articulação externa com as equipas que estão a elaborar os planos de urbanização de Amarante e de Vila Meã.